



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025080802/25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2025
PROCESSO N.º 202504038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, representado neste ato pelo Secretário de RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, registrar os preços da empresa: **SUPRI TECH LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.824.630/0001-07, situada na TV ALEXANDRE MENDES, SN, Bairro: CENTRO, na cidade de São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000, por intermédio de seu representante legal Sr(a) BERNARDO GOMES DE ARAUJO JUNIOR portador(a) da Cédula de Identidade nº 016710472001-3 SESPDCPGMA e do CPF nº 009.099.233-45, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 202504038/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de informática e tonners para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

Nº	Descrição	Marca	Modelo	QTD E	UN D	Valor Unitário	VALOR TOTAL
00 1	Tinta Epson L14150 Preto	EPSON	EPSONEPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
00 2	Tinta Epson L14150 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
00 3	Tinta Epson L14150 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
00 4	Tinta Epson L14150 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
00 5	Tinta Epson 11250 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40
00 6	Tinta Epson 11250 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
00 7	Tinta Epson 11250 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

008	Tinta Epson 11250 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
009	Tinta Epson 18050 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
010	Tinta Epson 18050 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
011	Tinta Epson 18050 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
012	Tinta Epson 18050 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
013	Tinta Epson 18180 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40
014	Tinta Epson 18180 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
015	Tinta Epson 18180 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
016	Tinta Epson 18180 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
017	Tinta Epson 16490 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
018	Tinta Epson 16490 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
019	Tinta Epson 16490 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
020	Tinta Epson 16490 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
021	Tinta Epson L3210 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40
022	Tinta Epson L3210 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
023	Tinta Epson L3210 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
024	Tinta Epson L3210 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
025	Tinta Epson L4260 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
026	Tinta Epson L4260 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
027	Tinta Epson L4260 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
028	Tinta Epson L4260 Amarelo	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
029	Tinta Epson L6191 Preto	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 93,60	R\$ 2.808,00
030	Tinta Epson L6191 Ciano	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
031	Tinta Epson L6191 Magenta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

03	Tinta Epson				UN			
2	L6191 Amarela	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
3	L375 Preto	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
4	L375 Ciano	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
5	L375 Magenta	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
6	L375 Amarelo	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
7	L3110 Preto	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40	
03	Tinta Epson				UN			
8	L3110 Ciano	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
03	Tinta Epson				UN			
9	L3110 Magenta	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
0	L3110 Amarelo	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson	EPSONEPSON			UN			
1	L3250 Preto	N	EPSON	30	D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40	
04	Tinta Epson				UN			
2	L3250 Ciano	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
3	L3250 Magenta	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
4	L3250 Amarelo	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
5	L4150 Preto	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40	
04	Tinta Epson				UN			
6	L4150 Ciano	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
7	L4150 Magenta	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
8	L4150 Amarela	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
04	Tinta Epson				UN			
9	L355 Preto	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
0	L355 Vermelha	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
1	L355 Amarela	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
2	L355 Azul	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
3	L395 Preto	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
4	L395 Vermelha	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	
05	Tinta Epson				UN			
5	L395 Amarela	EPSON	EPSON	30	D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

05 6	Tinta Epson L395 Azul	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
05 7	Tinta Epson L3110 Preta	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 104,88	R\$ 3.146,40
05 8	Tinta Epson L3110 Vermelha	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
05 9	Tinta Epson L3110 Amarela	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
06 0	Tinta Epson L3110 Azul	EPSON	EPSON	30	UN D	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
06 1	Refil Epson T504 T544 Ciano Kora 70Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 2	Refil Epson T504 T544 Magenta Kora 70Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 3	Refil Epson T504 T544 Amarelo Kora 70Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 4	Refil Epson T504 T544 Preto Kora 70Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 5	Refil Epson T664 Preto 100Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 6	Refil Epson T664 Amarelo 100Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 7	Refil Epson T664 Ciano 100Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 8	Refil Epson T664 Magenta 100Ml	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 36,80	R\$ 1.324,80
06 9	Refil de Tinta para Epson Preto BC3E- 1509 QUALYINK 1KG	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 128,80	R\$ 4.636,80
07 0	Refil de Tinta para Epson Ciano BC3E- 1509	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 45,08	R\$ 1.622,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	QUALYINK 1KG							
07 1	Refil de Tinta para Epson Magenta BC3E- 1509 QUALYINK 1KG	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 45,08	R\$ 1.622,88	
07 2	Refil de Tinta para Epson Amarelo BC3E- 1509 QUALYINK 1KG	KORA	KORA	36	UN D	R\$ 45,08	R\$ 1.622,88	
07 3	Toner Impressora Samsung MLT- D203U D203	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN D	R\$ 322,00	R\$ 11.592,00	
07 4	Toner para impressora SAMSUNG ML 2850nd	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN D	R\$ 556,60	R\$ 20.037,60	
07 5	Toner Impressora SAMSUNG Mlt-d101s 101s 2165w Scx3405	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN D	R\$ 161,00	R\$ 5.796,00	
07 6	Toner para impressora SAMSUNG M2070 (111s)	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN D	R\$ 533,60	R\$ 19.209,60	
07 7	Toner para impressora SAMSUNG ML 2165	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN D	R\$ 197,80	R\$ 7.120,80	
07 8	Toner para impressora BROTHER MFC-L5912	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 326,60	R\$ 9.798,00	
07 9	Toner para impressora BROTHER 3472 Dcp-I5652	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 231,84	R\$ 6.955,20	
08 0	Toner para impressora BROTHER DCP I5502dn	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 234,60	R\$ 7.038,00	
08 1	Toner para impressora	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 441,60	R\$ 13.248,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	BROTHER DCP I5512dn						
08 2	Toner para impressora BROTHER Mfc15912dw Laser	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 414,00	R\$ 12.420,00
08 3	Toner para impressora BROTHER Multifuncional Laser DCPL 5662DN	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 357,88	R\$ 10.736,40
08 4	Toner para impressora BROTHER Dcp-12540dw Multifun. Mono Láser	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 306,08	R\$ 9.182,40
08 5	Toner Impressora Multifuncional Monocromática Brother Mfc-12 Series Mfc- 12750dw 127v	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 291,18	R\$ 8.735,40
08 6	Toner Impressora BROTHER TN 1000 TN 1060	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 248,31	R\$ 7.449,30
08 7	Toner Impressora Brother DCP- L3560CDW L3560 Multifuncional Laser Amarelo	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 542,80	R\$ 16.284,00
08 8	Toner Impressora Brother DCP- L3560CDW L3560 Multifuncional Laser Magenta	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 542,80	R\$ 16.284,00
08 9	Toner Impressora Brother DCP- L3560CDW L3560	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 542,80	R\$ 16.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	Multifuncional Laser Ciano							
090	Toner Impressora Brother DCP-L3560CDW L3560 Multifuncional Laser Preto	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 506,00	R\$ 15.180,00	
091	Toner para impressora BROTHER DCP 8157dn	BROTHER	BROTHER	30	UN D	R\$ 542,80	R\$ 16.284,00	
092	Toner Impressora HP M432FDN M432 M408DN M408 15k	HP	HP	30	UN D	R\$ 776,48	R\$ 23.294,40	
093	Toner Impressora HP LaserJet 1536dnf MFP	HP	HP	30	UN D	R\$ 1.085,60	R\$ 32.568,00	
094	Toner para impressora CANON M2040dn	CANON	CANON	21	UN D	R\$ 450,80	R\$ 9.466,80	
095	Toner Impressora Kyocera Ecosys M-3655IDN M3655	KYOCERA	KYOCERA	21	UN D	R\$ 666,63	R\$ 13.999,23	
096	Toner Impressora Kyocera Preto TK-3882	KYOCERA	KYOCERA	36	UN D	R\$ 716,59	R\$ 25.797,24	
097	Toner para impressora KYOCERA Ecosys M2040dn	KYOCERA	KYOCERA	33	UN D	R\$ 232,58	R\$ 7.675,14	
098	Toner para impressora HP SCX3400	HP	HP	33	UN D	R\$ 579,32	R\$ 19.117,56	
099	Toner Impressora HP M432FDN M432 M408DN M408	HP	HP	33	UN D	R\$ 543,26	R\$ 17.927,58	
10	Toner para	HP	HP	33	UN	R\$ 643,91	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

0	impressora HP LaserJet Pro M404 MFP M428				D		21.249,03
10 1	Toner para impressora HP LaserJet P1102	HP	HP	33	UN D	R\$ 188,51	R\$ 6.220,83
10 2	Toner Original Xerox Versalink C7120 Preto	XEROX	XEROXXERO X	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 3	Toner Original Xerox Versalink C7120 Magenta	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 4	Toner Original Xerox Versalink C7120 Ciano	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 5	Toner Original Xerox Versalink C7120 Amarelo	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 6	Toner Original Xerox Versalink C7125 Preto	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 7	Toner Original Xerox Versalink C7125 Ciano	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 8	Toner Original Xerox Versalink C7125 Magenta	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
10 9	Toner Original Xerox Versalink C7125 Amarelo	XEROX	XEROX	33	UN D	R\$ 1.058,00	R\$ 34.914,00
11 0	Toner Compatível Brother TN1060 Premium	BROTHER	BROTHER	36	UN D	R\$ 348,68	R\$ 12.552,48
11 1	Toner Compatível Brother TN660 TN2340 TN237 Premium	BROTHER	BROTHER	36	UN D	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
11 2	Toner Compatível Brother TN850 TN3442 Premium	BROTHER	BROTHER	36	UN D	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
11 3	Refil 1Kg para Toner HP Universal	HP	HP	27	UN D	R\$ 96,60	R\$ 2.608,20
11	Refil 1Kg para	SAMSUNG	SAMSUNG	36	UN	R\$ 91,08	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

4	Toner SAMSUNG universal				D		3.278,88
11 5	Refil 1Kg para Toner KYOCERA universal	KYOCERA	KYOCERA	36	UN D	R\$ 231,84	R\$ 8.346,24
11 6	Fotocondutor Dr3440 Compatível C/ Brother Dr820 Tn3472 3442	BROTHER	BROTHER	9	UN D	R\$ 112,70	R\$ 1.014,30
11 7	Fotocondutor Para Brother L5652 5902 6902 5502 5602 Dr 3440	BROTHER	BROTHER	8	UN D	R\$ 154,56	R\$ 1.236,48
11 8	Fotocondutor Brother Dcp- 8112dn Dcp- 8152dn Mfc- 8712dw 30k	BROTHER	BROTHER	9	UN D	R\$ 151,80	R\$ 1.366,20
11 9	Fotocondutor Brother DR2370 HII2360 dcp12540 Mf	BROTHER	BROTHER	9	UN D	R\$ 303,60	R\$ 2.732,40
12 0	Modulo Scanner Epson L3250 L3210 3250 Ecotank	EPSON	EPSON	15	UN D	R\$ 449,88	R\$ 6.748,20
12 1	Bomba Kit Limpeza Epson L4150 L4160 4150 4160	EPSON	EPSON	24	UN D	R\$ 267,72	R\$ 6.425,28
12 2	Reservatorio De Tinta Epson L3210 L3250 Kit 4 Cores	EPSON	EPSON	21	UN D	R\$ 185,84	R\$ 3.902,64
12 3	Kit Ipressora Epson Flat Cabeca + Flat Sensor L3110 L3150 L3210 L3250 L5190	EPSON	EPSON	24	UN D	R\$ 50,60	R\$ 1.214,40
12 4	Rolo Pressor + Rolo Fusor Samsung Ml- 2165 3405	SAMSUNG	SAMSUNG	15	UN D	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	M2070w M2020w							
12 5	Unidade Cilindro KyoceraP2235 M2040 M2040dnM264 0 Dk1170	KYOCERA	KYOCERA	15	UN D	R\$ 136,16	R\$ 2.042,40	
12 6	Película Fusor KyoceraEcosys M2040dn M2135M2540 M2635 M2640	KYOCERA	KYOCERA	15	UN D	R\$ 179,40	R\$ 2.691,00	
12 7	Adaptador USB wireless dual band AC1300 TP-Link Archer T3U, Preto	TP-LINK	TP-LINK	9	UN D	R\$ 170,20	R\$ 1.531,80	
12 8	Cabo conversor HDMI para VGA 1080p macho para VGA macho	EXBOM	EXBOM	9	UN D	R\$ 69,00	R\$ 621,00	
12 9	Cabo De Força Energia Para Computador Pc Monitor Padrão Novo Cabo De Energia PC	TSA	TSA	9	UN D	R\$ 17,48	R\$ 157,32	
13 0	Cabo Extensor Usb 3.0 Ugreen 1 Metro 5gbps Macho Para Fêmea Cor Preto	UGREEN	UGREEN	9	UN D	R\$ 49,68	R\$ 447,12	
13 1	CABO HDMI 2.0 4K 3D 19 PINOS - 2 METROS	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 27,60	R\$ 248,40	
13 2	Cabo Hdmi Gold 3m Metros Mts 4k 3d Full Hd Blindado Tv Pc	GOLD	GOLD	9	UN D	R\$ 46,00	R\$ 414,00	
13 3	Cabo De Impressora Usb 2.0 Universal Para Epson Hp Samsung Cor	DEX	DEX	9	UN D	R\$ 18,40	R\$ 165,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	Preto						
13 4	Filtro de Linha com 6 Tomadas EPE 1006 Branco Intelbras	BRIGHT	BRIGHT	9	UN D	R\$ 36,80	R\$ 331,20
13 5	Hd Externo De 1Tb Preto. Conexão Usb 3.0. Sistema Windows 10, 7, Vista, Windows Xp Sp3	TOSHIBA	TOSHIBA	30	UN D	R\$ 506,00	R\$ 15.180,00
13 6	Expansor Hub Usb 3.0 4 Portas Com Led Super Rápido 5.0 Gbps,	PENTON	PENTON	9	UN D	R\$ 53,36	R\$ 480,24
13 7	Mouse Sem Fio Standard Conexão Usb 1200dpi 3 Botões Design Ergonômico Preto - MO251	LONGITEC	LONGITEC	9	UN D	R\$ 124,20	R\$ 1.117,80
13 8	Mouse Com Fio Mid 1200dpi Conexão Usb Cabo de 120cm 3 Botões Textura Fosca Preto - MO255	BRIGHT	BRIGHT	9	UN D	R\$ 41,40	R\$ 372,60
13 9	Projektor DataShow Ricoh PJ WX2440 WX-2440, com resolução WXGA de 1.280 x 800 dpi, brilho de 3.100 lumens, tamanho da tela de até 300", taxa de contraste de 2000:1	EPSON	EPSON	6	UN D	R\$ 5.106,00	R\$ 30.636,00
14 0	Roteador Gigabit Dual	MERCUSYS	MERCUSYS	9	UN D	R\$ 195,96	R\$ 1.763,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	Band Mercusys Ac1200 Preto							
14 1	Roteador Wifi Dual Band Gigabit W5 2100g 500 Mega Intelbras	MERCUSYS	MERCUSYS	9	UN D	R\$ 367,08	R\$ 3.303,72	
14 2	Roteador Dual Band Wifi W5 1200g Porta Gigabit 4 Antenas Intelbras Cor Preto	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 358,80	R\$ 3.229,20	
14 3	Roteador Intelbras Wifi Dual Band W5- 1200Gs Cor Preto	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 322,00	R\$ 2.898,00	
14 4	Kit Roteador Wi-fi Mesh Deco S7 Dual- band Ac1900 2 Unidades	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 812,36	R\$ 7.311,24	
14 5	Roteador Intelbras Wi-fi 6 Rx1500 Professional	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 321,08	R\$ 2.889,72	
14 6	Roteador Gamer Wifi Tenda Ac10 Dual Band 1200mbps Gigabit	TENDA	TENDA	9	UN D	R\$ 366,16	R\$ 3.295,44	
14 7	Kaspersky Internet Security. 1 Pc . 1 Ano	KASPERSKY	KASPERSKY	9	UN D	R\$ 90,16	R\$ 811,44	
15 1	Teclado TSI50 Sem Fio Preto Intelbras	INTELBRAS	INTELBRAS	9	UN D	R\$ 147,20	R\$ 1.324,80	
15 2	Teclado Basico Com Fio Slim Preto Usb Multilaser Tc193	MULTILASE R	MULTILASER	9	UN D	R\$ 55,20	R\$ 496,80	
15 3	Teclado sem fio Logitech K270 com 8 Teclas Multimídia,	LOGITECH	LOGITECH	9	UN D	R\$ 165,60	R\$ 1.490,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	Conexão USB, Pilhas Inclusas e Layout ABNT2 - Compatível com PC e Notebook.							
15 4	Teclado Usb com fio Targus 108 Teclas Abnt Compatível Windows	TARGUS	TARGUS	9	UN D	R\$ 81,88	R\$ 736,92	
VALOR TOTAL R\$ 1.020.673,65 (Um milhão vinte mil seiscientos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)								

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.020.673,65 (Um milhão vinte mil seiscientos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

5.1.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento atestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado **orçamento estimado. Em 08/08/2025.**
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses datada da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025:

EDUCAÇÃO:

12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30%

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0832.2201.000 - MANUT. E FUNC. DE CRECHES

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0832.2103.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Bernardo/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo - MA, 05 de agosto de 2025.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Assinado de forma digital por
RONALDO DE OLIVEIRA
SOUSA:01150573317
Dados: 2025.08.05 13:56:09 -03'00'

Prefeitura Municipal São Bernardo
Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretaria de Finanças

SUPRI TECH
LTDA:48824630000107
Assinado digitalmente por SUPRI TECH LTDA:48824630000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Bernardo, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=SUPRI TECH
LTDA:48824630000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 14:15:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SUPRI TECH LTDA
CNPJ nº 48.824.630.0001/07
BERNARDO GOMES DE ARAUJO JUNIOR
CPF nº 009.099.233-45
Representante